REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS I - CNPB nº 1989.0011-65		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
08. O cancelamento da inscrição do		
I - com a perda do Vínculo Empregatício com a respectiva		
a) o Participante optar por permanecer inscrito no Plano na condição de Autopatrocinado, nos		
b) o Participante optar pelo Benefício Proporcional Diferido, nos termos do item 34 deste Regulamento; ou c) o Participante entrar em gozo de		
II- na hipótese do Participante deixar de recolher ao Plano o valor de contribuição que esteja obrigado a recolher diretamente para a Fundação, por 3 (três) meses, consecutivos. Nestes casos, dar-se-á o cancelamento da inscrição no Plano		
III- em decorrência de seu		
IV - em decorrência da opção pelo Resgate de Contribuições previsto no item 33 ou pela Portabilidade,		
V - por requerimento do Participante solicitando desligamento do Plano.	V - por requerimento do Participante solicitando desligamento do Plano**; e**	Ajuste redacional
	VI – mediante opção pela migração ao Plano de Benefícios Energisa, condicionada a autorização da autoridade governamental	Incluído para disciplina da migração ao Plano Energisa.

65. Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as Reservas, Fundos e Provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída Reserva de Contingência de 25% (vinte e cinco por cento) das	65. Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as Reservas, Fundos e Provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano, uma vez constituída Reserva de Contingência **no limite legal**, os valores excedentes serão destinados à constituição de Reserva Especial para revisão	Ajuste técnico à luz da Res CNPC 30
74. A utilização da Reserva Especial será interrompida e os respectivos Fundos Previdenciais serão revertidos total ou parcialmente para recompor a Reserva de Contingência, quando esta se mostrar inferior ao patamar	74. A utilização da Reserva Especial será interrompida e os respectivos Fundos Previdenciais serão revertidos total ou parcialmente para recompor a Reserva de Contingência, quando esta se mostrar inferior ao patamar **definido na legislação**.	Ajuste técnico à luz da Res CNPC 30
80. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Assistidos deste Plano de	80. Em até **90 (noventa)** dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da EnergisaPrev estabelecerá o prazo máximo de **90 (noventa)** dias para que os Assistidos deste Plano de Benefícios I formalizem sua opção pela adesão ao Plano	Ajustado para novo processo de migração ao Plano Energisa.
80.01. O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
80.02. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Assistido e acarretará renúncia ao conjunto de	**80.01**. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Assistido e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano	Renumeração

80.03. O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Assistidos ou Beneficiários contra a EnergisaPrev,	**80.02.** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Assistidos ou Beneficiários contra a EnergisaPrev, que repercutam no cálculo ou	Renumeração
	80.03. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico submetido à	Incluído para abertura de novo processo de migração ao Plano Energisa.
81. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano de Benefícios I serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
81.01. As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
82. As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração

83. As reservas de migração dos Assistidos serão acrescidas de eventual excesso de cobertura	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
84. Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, os valores correspondentes calculados	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
84.01. A parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente aos Assistidos que optarem pela migração, será objeto de	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
85. Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente,	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
86. As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
	81. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no processo de migração autorizado pela Portaria nº 467, de 3 de julho de 2020,	Inserido para preservação dos direitos
87. As disposições do presente Regulamento, com suas alterações, entram em vigor na data de sua	**82**. As disposições do presente Regulamento, com suas alterações, entram em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial	Renumeração